



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: PLANECOMP - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 19.030.365/0001-97, com sede à Av. Urbano Eulalio Filho, 1017, 1º andar, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) José Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 428.530.283-72.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, de natureza consultiva, orientativa e técnica, destinados ao apoio às atividades institucionais do Município de Bela Vista do Piauí/PI, abrangendo suas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, sem execução direta de atividades administrativas, sem prática de atos administrativos, sem substituição de servidores públicos e sem ingerência decisória, conforme condições e especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada e integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ou consultoria, de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto do presente contrato enquadra-se como prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, de caráter continuado, predominantemente intelectual, consultivo, orientativo e técnico, a serem executados sem exclusividade, sem subordinação hierárquica e sem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, abrangendo suas Secretarias e demais órgãos, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as diretrizes, limites e condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

3.3. A atuação da Contratada restringe-se exclusivamente ao assessoramento técnico, orientação especializada, consultoria administrativa e emissão de recomendações, ficando expressamente vedada a execução direta de atividades administrativas, operacionais, rotineiras ou finalísticas, bem como a prática de atos administrativos, a assinatura de documentos, a representação institucional, a tomada de decisões administrativas ou a substituição de servidores públicos.

3.4. Os serviços compreenderão, dentre outros, o apoio técnico-consultivo às Secretarias Municipais e aos órgãos da Administração Pública, no planejamento, organização, padronização e aperfeiçoamento das



rotinas administrativas, observadas a legislação vigente, as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

3.5. A Contratada prestará orientação técnica quanto à padronização de procedimentos administrativos, definição de fluxos internos, organização documental, rotinas operacionais e expedição de documentos oficiais, limitando-se à emissão de orientações, modelos, minutas e recomendações, cabendo a validação, aprovação e adoção final exclusivamente às autoridades competentes do Município.

3.6. A Contratada prestará apoio técnico orientativo quanto à regularidade administrativa junto aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, limitando-se à análise técnica, emissão de orientações e recomendações, sem atuação direta, representação institucional ou prática de atos perante tais órgãos.

3.7. A Contratada poderá prestar assessoria técnica orientativa em procedimentos administrativos diversos, incluindo contratações diretas, termos aditivos, prorrogações contratuais e demais ajustes administrativos, limitando-se à orientação técnica, elaboração de minutas e modelos, sem elaboração definitiva, assinatura ou prática de atos administrativos.

3.8. Integra, ainda, o objeto contratual o apoio técnico orientativo à gestão formal de contratos administrativos, compreendendo orientação quanto ao controle de prazos, vigências, reajustes, prorrogações e organização documental, sem atuação direta na fiscalização, gestão operacional ou tomada de decisões, que permanecem sob competência exclusiva da Administração.

3.9. A Contratada prestará capacitação e orientação técnica de caráter consultivo aos servidores municipais, voltadas às boas práticas de gestão pública, conformidade normativa e esclarecimento de dúvidas relacionadas a procedimentos administrativos, sem caráter de treinamento formal obrigatório e sem substituição de funções institucionais.

3.10. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda apresentada e o interesse da Administração, sendo o atendimento presencial realizado mediante solicitação expressa da Contratante, observado o limite estabelecido na proposta e o prévio agendamento entre as partes.

3.11. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os profissionais da Contratada e o Município, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela organização, coordenação e disponibilização dos meios necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) mensais**, perfazendo o montante global de **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados no período de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação dos pagamentos.

4.4. Constatado qualquer erro na documentação fiscal, divergência de valores, inconsistência de informações ou irregularidade documental, a Contratada deverá sanar ou retificar as inconformidades imediatamente, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

4.5. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não prestados, prestados de forma inadequada ou em desacordo com o contrato, podendo proceder à compensação de valores em pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 002/2026
Processo Adm. nº 006/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recurso não Vinculado a Impostos;
Outras fontes legalmente admitidas, se houver suplementação ou remanejamento orçamentário.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000;
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000;
Outros programas correlatos, se necessários, mediante prévia disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, dados, acesso aos setores demandantes e orientações pertinentes ao objeto contratual.
- 6.1.2.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou agente público designado, atestando a regularidade da prestação para fins de pagamento.
- 6.1.3.** Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.
- 6.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais pela Contratada.
- 6.1.5.** Fornecer à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos técnicos e administrativos relativos às demandas apresentadas, visando à correta prestação dos serviços contratados.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar os serviços de assessoria e consultoria administrativa com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, empregando zelo, ética profissional, eficiência e boa-fé na condução dos trabalhos.
- 6.2.2.** Prestar os serviços de forma consultiva, orientativa e técnica, limitando-se à emissão de recomendações, orientações, pareceres, modelos e minutas, ficando expressamente vedada a execução direta de atividades administrativas, a prática de atos administrativos, a assinatura de documentos, a representação institucional, a tomada de decisões ou a substituição de servidores públicos.
- 6.2.3.** Atender às demandas da Administração Pública Municipal dentro dos prazos razoáveis estabelecidos, observada a natureza da solicitação e o interesse público envolvido.
- 6.2.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato.
- 6.2.5.** Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e assuntos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- 6.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais e prepostos no exercício da execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.
- 6.2.7.** Comunicar previamente à Contratante qualquer fato relevante que possa comprometer a execução regular dos serviços, propondo soluções técnicas adequadas para o saneamento das ocorrências.
- 6.2.8.** Executar os serviços com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre os profissionais da Contratada e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 002/2026
Processo Adm. nº 006/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.1.1. Acompanhar a execução dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, verificando a conformidade com o objeto contratual, a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, atestando que foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as orientações e entregas técnicas realizadas no período de referência;

7.1.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços, constituindo tal atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento;

7.1.4. Registrar, documentar e comunicar oficialmente à Contratada a ocorrência de quaisquer falhas, inconsistências, atrasos ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo para correção;

7.1.5. Solicitar esclarecimentos técnicos, ajustes, complementações ou correções nos serviços prestados, sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público, observados os limites do objeto contratual;

7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7. Manter registro formal, organizado e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, integrando-as ao respectivo processo administrativo para fins de controle, fiscalização e eventual prestação de contas.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução dos serviços e pelos resultados decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo**, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo, observados os arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), nos termos do art. 182 da referida Lei, exclusivamente para fins de recomposição do valor contratual.

8.3. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao contrato ou da data do último reajuste, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e após análise e aprovação da Administração.

8.4. Fica vedado qualquer aumento, majoração ou alteração de preços que não esteja expressamente previsto em lei, devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, em estrita observância ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato de prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao regular funcionamento das atividades administrativas apoiadas pelo contrato;

9.1.3. Atrasar, interromper ou prestar de forma inadequada, sem justificativa plausível, os serviços contratados ou descumprir as obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas, observados a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Administração:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de sanção mais rigorosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- a) moratória, nos casos de atraso injustificado na prestação dos serviços; ou
 - b) compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legalmente previsto, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurada a prévia comunicação à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além daqueles previstos em lei:
- 10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;
- 10.3.2.** A interrupção, atraso injustificado ou execução inadequada dos serviços contratados;
- 10.3.3.** A alteração social, administrativa ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução regular do contrato;
- 10.3.4.** A prática de atos fraudulentos, condutas inidôneas ou atos lesivos ao erário;
- 10.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 10.3.6.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, vedada a indenização por lucros cessantes, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 002/2026
Processo Adm. nº 006/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual serão produzidos os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes deste ajuste, visando ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e mantidas as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto à vantajosidade da contratação para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

PLANECOMP - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: